



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

[www.saojoao.pr.gov.br](http://www.saojoao.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@saojoao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoao.pr.gov.br)

## PROJETO DE LEI Nº 5... DE 30 DE JANEIRO DE 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a doação de resíduos vegetais processados a munícipes e produtores rurais, estabelece critérios de distribuição e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São João faço saber que o Poder Legislativo de São João aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar resíduo vegetal processado (triturado) aos munícipes e produtores rurais de São João, para fins exclusivos de jardinagem, cobertura orgânica, compostagem ou utilização em sistema de *Compost Barn* (cama para gado), em imóveis situados no território do Município, provenientes dos serviços públicos de poda e limpeza urbana, considerados inservíveis para uso direto pelo Município.

§ 1º O volume máximo para doação, por beneficiário e por ano, fica limitado a:

- I - Até 5 (cinco) metros cúbicos para fins de jardinagem ou compostagem doméstica;
- II - 15 (quinze) metros cúbicos para utilização em sistema de *Compost Barn*;
- III - 15 (quinze) metros cúbicos para produtores rurais utilizarem como cobertura orgânica de lavoura.

§ 2º Caso não haja novos pedidos protocolados e o material esteja armazenado por mais de 2 (dois) meses, este poderá a critério da Administração Municipal, ser doado novamente para aqueles já contemplados.

**Art. 2º** Para fazer jus ao benefício previsto nesta Lei, o interessado deverá atender aos requisitos gerais e, quando aplicável, aos requisitos específicos previstos nos incisos deste artigo:

- I - comprovar a posse ou propriedade de área destinada a horta, jardim ou atividade agrícola;
- II - Em caso de produtores rurais, possuir área total de até 8 (oito) alqueires paulistas, correspondentes a 193.600 m<sup>2</sup> (cento e noventa e três mil e seiscentos metros quadrados), ou 19,36 hectares, com vistas à priorização da agricultura familiar;
- III - No caso de solicitação para *Compost Barn*, possuir instalação de até 120 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados).

§ 1º É condição obrigatória para a concessão da doação a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND) pelo requerente, salvo nos casos de parcelamento regularmente em vigor.

§ 2º Os requisitos previstos nos incisos II e III aplicam-se exclusivamente aos casos neles especificados.

**Art. 3º** A distribuição dos resíduos observará a ordem cronológica de protocolos realizados junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.





# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

[www.saojoao.pr.gov.br](http://www.saojoao.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@saojoao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoao.pr.gov.br)

§ 1º As doações ficam condicionadas à disponibilidade de estoque do material, proveniente dos serviços de poda e limpeza urbana.

§ 2º É condição obrigatória para a concessão da doação a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais pelo requerente.

**Art. 4º** Ao Município compete o recolhimento do resíduo vegetal bruto, seu processamento (trituração) e o acondicionamento em recipientes do tipo "bags", não gerando ao beneficiário qualquer direito subjetivo à continuidade da doação.

§ 1º O transporte do material doado, bem como os custos e meios para realizá-lo, é de exclusiva responsabilidade do beneficiário.

§ 2º Os recipientes ("bags") são de propriedade do Município e cedidos em caráter temporário, devendo ser restituídos à Secretaria competente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega, respondendo o beneficiário por extravio ou dano, ressalvados o desgaste natural, caso fortuito ou força maior.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, proceder vistorias *in loco* para fiscalizar a destinação e o uso correto do material doado.

**Art. 6º** Constatada fraude, desvio de finalidade ou venda do material doado, garantindo o contraditório e a ampla defesa, o beneficiário poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, cível e criminal, ficando impedido de receber novos benefícios pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá regulamentar as normas operacionais desta Lei mediante Decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, em 30 de janeiro de 2026.

JONI

ZANELLA

FERREIRA

A:093517

93990

Assinado de  
forma digital por  
JONI ZANELLA  
FERREIRA:09351  
793990

Dados:  
2026.01.30  
15:47:14 -03'00'

JONI ZANELLA FERREIRA  
Prefeito de São João





# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

[www.saojoao.pr.gov.br](http://www.saojoao.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@saojoao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoao.pr.gov.br)

Mensagem nº 005/2026

São João, 30 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que autoriza a doação controlada de resíduos vegetais processados, oriundos dos serviços de poda e limpeza urbana.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de resíduos vegetais processados (triturados), oriundos dos serviços públicos de poda e limpeza urbana, a munícipes e produtores rurais do Município de São João, para fins ambientalmente adequados.

A proposição insere-se no contexto da necessidade de correção de práticas historicamente adotadas no Município, relacionadas à destinação inadequada de resíduos sólidos, que culminaram em denúncias formais aos órgãos de controle ambiental e ao Ministério Público, bem como na imposição de autuações e sanções administrativas.

Registre-se que o Município não dispõe de aterro sanitário próprio, tendo sido historicamente utilizado local inadequado para disposição final de resíduos, situação esta já objeto de fiscalização e questionamentos por parte dos órgãos competentes. Nesse cenário, torna-se imprescindível adotar medidas concretas que reduzam o volume de resíduos destinados à disposição final, mitigando impactos ambientais e riscos jurídicos ao ente público.

O resíduo vegetal tratado nesta Lei não constitui bem patrimonial passível de aproveitamento direto pelo Município, tratando-se de material excedente, cujo descarte inadequado contribui para o agravamento do passivo ambiental. A sua destinação controlada, mediante critérios objetivos e fiscalização, atende aos princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), que prioriza a reutilização e o reaproveitamento.

A proposta não cria benefício assistencial, tampouco política de favorecimento individual. Trata-se de medida de gestão ambiental corretiva, voltada à redução de custos públicos com destinação final, à prevenção de infrações ambientais e à adequação das práticas municipais às exigências legais vigentes.

Ao disciplinar a doação de forma objetiva, com limites, controle, possibilidade de vistoria e responsabilização em caso de desvio de finalidade, o Município reforça a transparência administrativa e demonstra atuação ativa para superar irregularidades herdadas, promovendo regularização ambiental e segurança jurídica.



# MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ 76.995.422/0001-06**

Av. XV de Novembro, 160, Centro – CEP: 85570-000 – Fone: 46 3533-8300

[www.saojoao.pr.gov.br](http://www.saojoao.pr.gov.br) - e-mail: [prefeitura@saojoao.pr.gov.br](mailto:prefeitura@saojoao.pr.gov.br)

Diante da relevância ambiental e administrativa da matéria, submetemos o projeto à apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

JONI ZANELLA

FERREIRA:0935

1793990

Assinado de forma  
digital por JONI

ZANELLA

FERREIRA:09351793990

Dados: 2026.01.30

15:47:00 -03'00'

JONI ZANELLA FERREIRA

Prefeito Municipal